



Avaliação independente da conformidade na Execução Contratual e nos Termos Aditivos dos contratos das obras de construção dos 6 (seis) lotes do Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas.

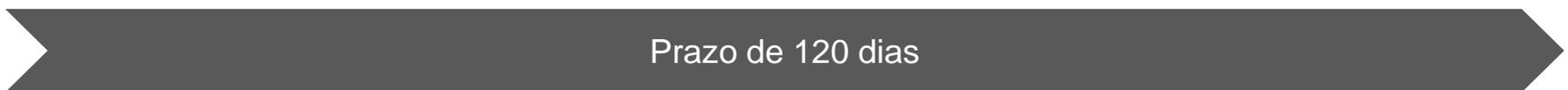
janeiro 2019

1. Metodologia

2. Resultados

1. Metodologia

2. Resultados



Técnica



Jurídica



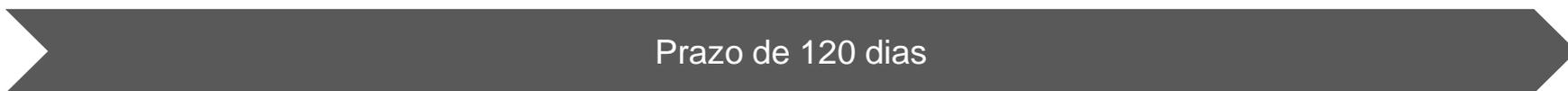
Econômica

1. Metodologia

2. Resultados

1. Metodologia

2. Resultados



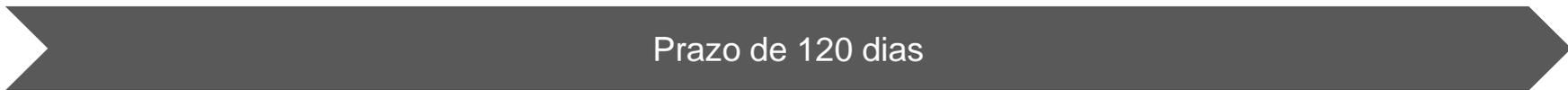
Técnica



Jurídica



Econômica



Técnica



Jurídica



Econômica



Produto 5 – Considerações Finais



Técnica

Foram encontrados diversas **inconsistências**.

Aditivos:

- Exclusão de serviços necessários
- Inclusão de novos preços não necessários

Execução contratual:

- Adiantamentos
- Saldo acumulado divergente



Produto 5 – Considerações Finais



Econômica

Aditivos

- Validação dos dispositivos contratuais quanto a alocação dos riscos;

Execução contratual:

- Inconsistências nos pagamentos;

$$V_{n,t} = \sum_{i=1}^{n,t} Q_{n,t} \times P_{n,t} \times I_{n,t}$$

Em que:

$V_{n,t}$ = valor total dos serviços a preços constantes (nov/12) em determinado período

n = número de serviços considerados nas medições

t = período de referência para cada medição

$Q_{n,t}$ = quantidade de cada serviço executado em determinado período

$P_{n,t}$ = preço de cada serviço referenciado na Proposta de Preços de cada Contratada ou em termos aditivos, a preços constantes (nov/12), para determinado período

$I_{n,t}$ = fator de reajuste do índice de inflação para determinado serviço em determinado período



Produto 5 – Considerações Finais



Econômica

Soma Atemporal – em R\$ Milhões

Limite Superior – BDI/FIXO meses com produtividade regular (>1%)

Limite Inferior – BDI/FIXO conforme contrato

DESEQUILÍBRIOS	LOTE 1			LOTE 2			LOTE 3			TOTAL		
	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR	DIF.									
(1) Preços Não Aprovados	29,11	29,11	0,00	32,42	32,42	0,00	4,23	4,23	0,00	68,12	68,12	0,00
(2) Quantidades Adiantamentos	1,87	1,87	0,00	0,60	0,60	0,00	4,83	4,83	0,00	10,51	10,51	0,00
(3) Quantidades Auditadas	37,96	37,96	0,00	11,26	11,26	0,00	12,23	12,23	0,00	82,39	82,39	0,00
(4) Preços ativos	-12,83	-27,95	15,12	-7,16	-35,29	28,13	-13,86	-39,63	25,77	-57,00	-174,59	117,59
(5) Reajuste Preço	2,84	-0,52	3,36	2,73	-5,52	8,25	-15,10	-22,28	7,18	-24,56	-60,44	35,88
TOTAL	58,96	40,47	18,49	39,84	3,47	36,37	-7,68	-40,62	32,94	79,43	-74,01	153,44

DESEQUILÍBRIOS	LOTE 4			LOTE 5			LOTE 6			TOTAL		
	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR	DIF.									
(1) Preços Não Aprovados	0,19	0,19	0,00	2,17	2,17	0,00	0,00	0,00	0,00	68,12	68,12	0,00
(2) Quantidades Adiantamentos	0,68	0,68	0,00	0,68	0,68	0,00	1,85	1,85	0,00	10,51	10,51	0,00
(3) Quantidades Auditadas	10,01	10,01	0,00	10,01	10,01	0,00	0,92	0,92	0,00	82,39	82,39	0,00
(4) Preços ativos	-12,49	-21,29	8,80	-12,49	-21,29	8,80	1,83	-29,14	30,97	-57,00	-174,59	117,59
(5) Reajuste Preço	-1,88	-8,15	6,27	-4,09	-6,50	2,41	-9,06	-17,47	8,41	-24,56	-60,44	35,88
TOTAL	-3,50	-18,57	15,07	-3,73	-14,93	11,20	-4,46	-43,83	39,37	79,43	-74,01	153,44



Produto 5 – Considerações Finais



Econômica

Valor Presente (Novembro/18) – em R\$ Milhões

Limite Superior – BDI/FIXO meses com produtividade regular (>1%)

Limite Inferior – BDI/FIXO conforme contrato

DESEQUÍBRIO	VP	
	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR
Lote 1	90,60	68,06
Lote 2	59,75	18,60
Lote 3	29,28	-8,12
Lote 4	9,05	-25,70
Lote 5	5,67	-7,28
Lote 6	14,06	-31,36
TOTAL	208,42	14,21



Produto 5 – Considerações Finais



Econômica

Comparativo Soma Atemporal e VP – em R\$ Milhões

Limite Superior – BDI/FIXO meses com produtividade regular (>1%)

Limite Inferior – BDI/FIXO conforme contrato

DESEQUÍBRIO	VP		SOMA ATEMPORAL		DIF.	
	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR
Lote 1	90,60	68,06	58,96	40,47	31,64	27,59
Lote 2	59,75	18,60	39,84	3,47	19,91	15,13
Lote 3	29,28	-8,12	-7,68	-40,62	36,96	32,50
Lote 4	9,05	-25,70	-3,50	-18,57	12,55	-7,13
Lote 5	5,67	-7,28	-3,73	-14,93	9,40	7,65
Lote 6	14,06	-31,36	-4,46	-43,83	18,52	12,47
TOTAL	208,42	14,21	79,43	-74,01	128,99	88,22



Produto 5 – Considerações Finais



Jurídica

Processo licitatório:

- Procedimento licitatório foi realizado de forma regular, seguindo as normas do BID e, subsidiariamente, as regras da Lei nº 8.666/1993.
- Não foi localizada notificação de adjudicação às vencedoras – documento exigido pela política do banco. Não obstante, o pleito foi homologado e adjudicado pela autoridade competente, com publicação de acordo com a legislação.



Produto 5 – Considerações Finais



Jurídica

Aditivos:

- Aparentemente o processo para a celebração dos aditivos se deu de forma regular, seguindo todos os ritos (justificativa técnica, parecer jurídico, deliberação pela diretoria, não objeção do BID, etc)
- Os processos administrativos não estavam organizados e alguns documentos estavam faltando, o que prejudicou a análise
- Em particular, não localizamos algumas notificações de “não objeção” do BID, mas acreditamos que os documentos não foram disponibilizados ou poderiam ser ratificados.



Produto 5 – Considerações Finais



Jurídica

Execução Contratual:

- **Medições:** recebemos apenas os atestados de medição, o que prejudicou nossa análise sobre o cumprimento do processo de medição de forma geral.
- **Penalizações:** ainda que tenhamos recebido apenas uma tabela com as informações, sem ter acesso aos processos administrativos, foi possível verificar que a Dersa cumpre com um procedimento composto por diversas fases de notificação entre áreas técnicas, fiscal da obra e contratada. Esse procedimento aparentemente se dá de forma regular, de maneira a fundamentar a aplicação das penalizações. Contudo, em alguns episódios, principalmente lotes 3,4,5, e 6 o rito não foi respeitado.
- **Resolução de conflitos:** Dersa parece estar juridicamente bem assessorada, mas novamente não tivemos acesso a todos os documentos, especialmente em relação à Junta de Conflitos
- **Órgãos de controle:** Dersa parece estar juridicamente bem assessorada, mas não tivemos acesso aos processos completos, apenas aos principais documentos.



Não conformidades apontadas pelas outras áreas: Adiantamentos

- O contrato proíbe adiantamento de pagamento.
- A legislação e os órgãos de controle vedam a realização de pagamentos antecipados. O TCU permite essa prática em situações excepcionais quando, por exemplo, há oferecimento de garantia, o pagamento tem como fim alcançar economicidade e/ou há previsão nos documentos de licitação. Nenhum dos casos se aplica ao Projeto.
- Caso confirmada a realização de adiantamentos, as seguintes sanções podem ser aplicadas:
 - Agentes da Dersa: penalidade de multa pelo TCU e pelo TCE/SP (Lei Complementar nº 709/1993), impossibilidade de ocupar cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, condenação por improbidade administrativa.
 - Contratadas: improbidade administrativa.
 - Fiscais do contrato: É preciso analisar eventual participação dos fiscais no âmbito dos pagamentos antecipados para definir sua responsabilização.



Produto 5 – Considerações Finais



Jurídica

Não conformidades apontadas pelas outras áreas: Alteração de Quantitativos e inclusão de Novos Preços

- Teria sido realizada inclusão e exclusão de serviços com o intuito de não ultrapassar os limites orçamentários do Projeto, entende-se que:
 - I. Caso o valor do contrato permaneça o mesmo: deve ser realizada análise, ao fim do contrato, para verificar eventuais irregularidades
 - II. Caso haja saldo negativo e o valor do contrato seja alterado: pode ser entendido como irregularidade
- Teriam sido incluídos novos preços para itens que, na análise técnica, já estariam previstos originalmente nos contratos: deve ser realizada análise para determinar o que foi baseado em exigência técnica e o que foi pautado em opinião técnica, a fim que se defina se tais inclusões eram realmente necessárias, e assim, eventualmente responsabilizar os envolvidos.
- Caso confirmadas irregularidades podem ser aplicadas as sanções descritas no item anterior.



Produto 5 – Considerações Finais



Jurídica

Não conformidades apontadas pelas outras áreas: Atestados solicitados

- Procedimento foi julgado regular pelo TCU e pelo TCE/SP. Certame contou com diversos participantes. TCE tem súmula no sentido de ser possível a exigência de comprovação de quantitativos mínimos, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual desde que devida e tecnicamente justificável.

Não conformidades apontadas pelas outras áreas: Reajuste de preço

- Não foi constatada nenhuma intenção de produzir atos escusos pela aplicação errada dos índices. Entendemos ser um erro matemático que pode ser resolvido em uma compensação financeira formalizada por meio de um aditivo.



Produto 5 – Considerações Finais



Jurídica

Não conformidades apontadas pelas outras áreas: Documentação não identificada

- Ausência da notificação de adjudicação pode ser suprida pela publicação da homologação e adjudicação no diário oficial e aprovação pela em reunião da diretoria da Dersa.
- Ausência de documentos de “não objeção” do BID em alguns aditivos provavelmente se devem a falta de organização do processo, já que há não objeção do banco para aditamentos posteriores (ex: não encontramos a não objeção para o 1º aditivo, mas encontramos para o 2º).

Obrigado!